

TERMINAL SERVICES

STANDARD TERMS AND CONDITIONS

("STANDARD CONDITIONS")

THE USER'S ATTENTION IS DRAWN TO SPECIFIC CLAUSES HEREOF WHICH EXCLUDE OR LIMIT THE TERMINAL OPERATOR'S LIABILITY AND THOSE WHICH REQUIRE THE USER TO INDEMNIFY THE TERMINAL OPERATOR IN CERTAIN CIRCUMSTANCES AND THOSE WHICH LIMIT TIME BEING CLAUSES 5, 6 AND 10

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 In these Standard Conditions, unless the context otherwise requires, the following words and expressions shall have the following meanings:

"Agent" shall have the meaning given to it in Condition 8.1;

"Berth" means a safe mooring place along-side the quay used for stevedoring operations;

"Cargo" means goods of any kind, size or weight/measurement whatsoever, transported or to be transported in a Container, or an Out of Gauge Container and includes any Non-containerized Cargo carried on a Vessel;

"Charges" shall have the meaning given to it in Condition 9.1;

"Confidential Information" means the provisions of the agreements set forth between the Terminal and the Users and all information in any form or medium which is secret or otherwise not publicly available (either in its entirety or in part including the configuration or assembly of its components) including commercial, financial, marketing, or technical information, know-how, trade secrets, business methods and other information in any form or medium whether disclosed orally or in writing, together with any reproductions of such information in any form or medium or any part(s) of this information;

"Container" means any full, partly loaded or empty standard ISO container of 20', 40', 45' in length, 8' in width and 8'6"/9'6" in height including, but not limited to, dry, flat-rack, open top, artificial 'tween-deck, pallet-wide, platform, reefer and tank containers with ISO recommended lifting arrangements and consistent with the safety requirements of CSC (Convention for Safe Containers), and which can be handled by means of a container spreader;

"Terminal" means the terminal facilities located within the area of the organized Port of Suape, in the city of Ipojuca, State of Pernambuco, Brazil, operated by the Terminal Operator (as defined below);

"Custody" means:

(a) in respect of import Containers (laden or empty) or Non-containerized Cargo: (i) the period which begins when the Container or Non-containerized Cargo is physically lifted off from the Vessel's deck, hold or from the top of other Containers on the Vessel and ends when the Container or Non-containerized Cargo is mounted onto the withdrawing truck by the Terminal Operator's cargo handling equipment for delivery to consignee, or if shorter, (ii) the period during which the User is responsible for the Cargo under the bill of lading or other transport document if one has been issued;

SERVIÇOS DE TERMINAL

TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO

("CONDIÇÕES PADRÃO")

CHAMA-SE A ATENÇÃO DO USUÁRIO PARA CLÁUSULAS ESPECÍFICAS QUE EXCLUEM OU LIMITAM A RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DO TERMINAL E AQUELAS QUE EXIGEM QUE O USUÁRIO INDENIZE O OPERADOR DO TERMINAL EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS E AQUELAS QUE LIMITAM O TEMPO SENDO CLÁUSULAS 5, 6 E 10

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Nestas Condições Padrão, a menos que o contexto exija o contrário, as seguintes palavras e expressões devem ter os seguintes significados:

"Agente" deve ter o significado que lhe é dado na Condição 8.1;

"Ancoradouro" significa um local de amarração seguro ao longo do cais utilizado para operações de estiva;

"Carga" significa mercadoria de qualquer tipo, tamanho ou peso/medida, transportada ou a ser transportada em um Contêiner, ou em um Contêiner Fora das Dimensões Contêiner e inclui qualquer Carga Não Contêinerizada transportada em um Navio;

"Taxas" terão o significado que lhe é dado na Condição 9.1;

"Informação Confidencial" significa as disposições dos acordos estabelecidos entre o Terminal e os Usuários e todas as informações de qualquer forma ou meio que sejam secretas ou não disponíveis publicamente (seja em sua totalidade ou em parte, incluindo a configuração ou montagem dos seus componentes), incluindo informações comerciais, financeiras, de marketing ou técnicas, know-how, segredos comerciais, métodos comerciais e outras informações em qualquer forma ou meio, divulgadas oralmente ou por escrito, juntamente com qualquer reprodução de tais informações em qualquer forma ou meio ou qualquer parte(s) destas informações;

"Contêiner" significa qualquer contêiner ISO cheio, parcialmente carregado ou vazio de 20', 40', 45' de comprimento, 8' de largura e 8'6"/9'6" de altura incluindo, mas não limitado a saco, de bastidor plano [flat-rack], aberto [open top], artificial de dois andares [tween-deck], paleteiras, plataformas, contêineres refrigerados e tanques com dispositivos de elevação recomendados pela ISO e consistentes com os requisitos de segurança da CSC (Convenção para Contêineres Seguros), e que podem ser manuseados por meio de um espalhador de contêineres;

"Terminal" significa as instalações do terminal localizadas dentro da área do Porto organizado de Suape, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, Brasil, operado pelo Operador do Terminal (conforme definido abaixo);

"Custódia" significa:

(a) em relação a Contêineres de importação (carregados ou vazios) ou de Carga não contêinerizada: (i) o período que começa quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é fisicamente retirada do convés do navio, do porão ou do topo de outros Contêineres no navio e termina quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é montada no caminhão de retirada pelo equipamento de manuseio de carga do Operador do Terminal para entrega ao consignatário, ou se for mais curto, (ii) o período durante o qual o Usuário é responsável pela Carga sob o conhecimento de embarque ou outro documento de transporte, se este tiver sido emitido;

(b) in respect of export Containers (laden or empty) or Non-containerized Cargo the period which begins when the Container or Non-containerized Cargo is physically lifted off from the truck by the Terminal Operator's cargo handling equipment for stacking at the container yard of the Terminal and ends when the Container or Non-containerized Cargo is laid to rest on the Vessel's deck, hold or on top of another container on the Vessel;

(c) in respect of transshipment Containers (laden or empty) or Non-containerized Cargo the period which begins when the Container or Non-containerized Cargo is physically lifted off from one Vessel's deck, hold or from the top of the Containers on one Vessel and ends when the Container or Non-containerized Cargo is laid to rest on another Vessel's deck, hold or on top of another container on another Vessel;

"DI" means electronic data interchange between the Parties"

"Health and Safety Rules" means the health and safety rules of the Terminal Operator notified to the User from time to time"

"Liabilities" means any and all costs (including the costs of investigating and defending any claims), expenses, claims, demands, losses, damages, liabilities, orders, awards, fines, penalties, proceedings and judgments of whatsoever nature;

"Non-containerized Cargo" means Cargo not contained in a Container, accepted for transport/carriage on a Vessel which cannot be handled by means of normal use of a container spreader even with special attachment;

"Out of Gauge Container" means a Container where Cargo protrudes beyond the standard dimensions of the Container which must be handled with the use of special attachments to a container spreader;

"Port Act" means Brazilian Federal Act No. 12,815, of June 5TH, 2013 and its post amendments;

"SDR" means Special Drawing Rights as defined by the International Monetary Fund;

"Services" means any services that are provided by or arranged by the Terminal Operator, including without limitation the handling of Containers and Cargo;

"Tariff" means the Terminal Operator's tariff of charges listing the maximum prices for Services provided by the Terminal Operator;

"Terminal Operator" means Tecon Suape S.A., a stock corporation, Taxpayer Identification Number CNPJ 04.471.564/0001- 63, with head Office in the city of Ipojuca, State of Pernambuco, at Avenida Portuária, s/n, Distrito de Suape, CEP [postal code] 55.594-900, pursuant the Lease Agreement nº 45/2001, entered into with the state-owned enterprise SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

"TEU" means twenty feet equivalent unit and in calculating TEUs, a 20' Container comprises one (1) TEU and a 40' and a 45' Container each comprises two (2) TEUs respectively;

"User" means (i) any person who receives or benefits from the Services, including, without limitation, the owner of, charterer (of whatsoever nature) of, or any other person who is or may become interested in a Vessel calling at the Terminal, the Vessel's master and any person who has control of the operation of such Vessel, the owner or any other person who is or may become interested in the Cargo; (ii) the owner, or any other person who is or may become interested in, the Containers, or in any plant, machinery, package, case, pallet; (iii) the owner, or any other person who is or may become interested in, any road or rail vehicle

(b) em relação aos Contêineres de exportação (carregados ou vazios) ou Carga Não Contêinerizada o período que começa quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é fisicamente retirada do caminhão pelo equipamento de movimentação de carga do Operador do Terminal para empilhamento no pátio de contêineres do Terminal e termina quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é colocada para descansar no convés do navio, no porão ou em cima de outro contêiner no navio;

(c) em relação a Contêineres de transbordo (carregados ou vazios) ou Carga Não Contêinerizada o período que começa quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é fisicamente levantada do convés de um navio, porão ou do topo dos Contêineres de um navio e termina quando o Contêiner ou Carga Não Contêinerizada é colocada para descansar no convés de outro navio, porão ou no topo de outro container de outro navio;

"DI" significa intercâmbio eletrônico de dados entre as Partes"

"Regras de Saúde e Segurança" significa as regras de saúde e segurança do Operador do Terminal notificadas ao Usuário de tempos em tempos"

"Passivos" significa todo e qualquer custo (incluindo os custos de investigação e defesa de quaisquer reclamações), despesas, reclamações, demandas, perdas, danos, responsabilidades, ordens, concessões, multas, penalidades, processos e julgamentos de qualquer natureza;

"Carga não Contêinerizada" significa Carga não contida em um container, aceita para transporte/transporte em um navio que não pode ser manuseada por meio do uso normal de um espaçador de container, mesmo com fixação especial;

"Contêiner Fora das Dimensões" significa um Contêiner onde a carga salta além das dimensões padrão do Contêiner, que deve ser manuseado com o uso de acessórios especiais para um espaçador de contêiner;

"Lei de Porto" significa a Lei Federal Brasileira No. 12.815, de 5 de junho de 2013 e suas alterações posteriores;

"SDR" significa Direitos de Saque Especiais, conforme definido pelo Fundo Monetário Internacional;

"Serviços" significa quaisquer serviços que são fornecidos ou organizados pelo Operador do Terminal, incluindo sem limitação o manuseio de Contêineres e Carga;

"Tarifa" significa a tarifa de encargos do Operador de Terminal listando os preços máximos para os Serviços prestados pelo Operador do Terminal;

"Operador do Terminal" significa Tecon Suape S.A., uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o No. 04.471.564/0001- 63, com sede na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, à Avenida Portuária, s/n, Distrito de Suape, CEP [código postal] 55.594-900, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 45/2001, celebrado com a empresa estatal SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

"TEU" significa unidade equivalente a vinte pés e no cálculo de TEUs, um Contêiner de 20' compreende um (1) TEU e um Contêiner de 40' e 45' cada um compreende dois (2) TEUs respectivamente;

"Usuário" significa (i) qualquer pessoa que recebe ou se beneficia dos Serviços, incluindo, sem limitação, o proprietário, o afretador (de qualquer natureza) ou qualquer outra pessoa que esteja ou possa se interessar por um Navio atracando no Terminal, o comandante do Navio e qualquer pessoa que tenha controle da operação de tal Navio, o proprietário ou qualquer outra pessoa que esteja ou possa se interessar pela Carga; (ii) o proprietário, ou qualquer outra pessoa que esteja ou possa se interessar pelos Contêineres, ou por qualquer planta, maquinaria, embalagem, estojo, palete; (iii) o proprietário, ou qualquer outra

which enters the Terminal; and (iv) any person who drives or operates such vehicle and any person who uses and/or enters the Terminal; and

“**Vessel**” means any Container Ship fitted for the carriage of Containers, Out of Gauge Containers and/or Non-containerized Cargo whether above or below deck, including all lashing equipment required for the proper securing of Containers on board or any vessel owned, chartered, operated, or leased by the User availing of Terminal Operator’s services.

1.2 As a provider of public services, the Terminal Operator is subjected to provisions of the Port Act and the Lease Agreement. That said, these Standard Conditions shall as regards such Services be read subject to the Port Act and nothing in these Standard Conditions shall be construed as a surrender by the Terminal Operator of any of its rights or immunities or as an increase of any of its responsibilities or liabilities under the Port Act and the Lease Agreement. If any part of these Standard Conditions contravenes the Port Act or the Lease Agreement to any extent, such part shall as regards such Services be void to that extent and no further.

1.3 In these Standard Conditions:

1.3.1 a statutory or regulatory provision includes a reference to the statutory or the regulatory provision as modified or re-enacted or both from time to time and any subordinate legislation made or other thing done under the statutory provision or under such re-enactment;

1.3.2 a person includes a reference to a government, state, state agency, corporation, body corporate, association or partnership;

1.3.3 a person includes a reference to that person’s legal personal representatives, successors and permitted assigns;

1.3.4 the singular includes the plural and vice versa (unless the context otherwise requires);

1.3.5 any words following the word “**including**” shall be interpreted without limitation to the generality of the preceding words;

1.3.6 a reference to a **Condition**, unless the context otherwise requires, is a reference to a clause of these Standard Conditions.

1.4 The headings in these Standard Conditions do not affect their interpretation.

2. SERVICES

2.1 Subject to the Port Act and the Lease Agreement, the Terminal Operator will:

2.1.1 provide the Services subject to and in accordance with these Standard Conditions;

2.1.2 provide the Services using reasonable care and skill;

2.1.3 comply with all laws and regulations in force and applicable to the relevant Services;

2.1.4 obtain all necessary licenses and permits required to operate as a Terminal Operator and provide the Services.

2.1.5 when applicable, use EDI on terms and procedures agreed between the Parties, and when financially practicable keeping pace with the current industry standards;

pessoa que esteja ou possa se interessar por qualquer veículo rodoviário ou ferroviário que entre no Terminal; e (iv) qualquer pessoa que dirija ou opere tal veículo e qualquer pessoa que use e/ou entre no Terminal; e

“**Navio**” significa qualquer Navio de Contêineres equipado para o transporte de Contêineres, Fora de Contêineres de Bitola e/ou Carga Não-Contêinerizada, seja acima ou abaixo do convés, incluindo todo o equipamento de amarração necessário para a fixação adequada dos Contêineres a bordo ou qualquer navio de propriedade, fretado, operado ou alugado pelo Usuário, utilizando os serviços do Operador do Terminal.

1.2 Como prestador de serviços públicos, o Operador do Terminal está sujeito às disposições da Lei Portuária e do Contrato de Arrendamento. Dito isto, estas Condições Padrão deverão, no que diz respeito a tais serviços, ser lidas sujeitas à Lei Portuária e nada nestas Condições Padrão deverá ser interpretado como uma renúncia pelo Operador do Terminal de qualquer um de seus direitos ou imunidades ou como um aumento de qualquer uma de suas responsabilidades ou responsabilidades sob a Lei Portuária e o Contrato de Arrendamento. Se qualquer parte destas Condições Padrão violar a Lei Portuária ou o Contrato de Arrendamento em qualquer extensão, tal parte será, no que diz respeito a tais Serviços, nula até essa medida e não mais.

1.3 Nestas condições padrão:

1.3.1 uma disposição estatutária ou regulamentar inclui uma referência à disposição estatutária ou regulamentar como modificada ou re-promulgada ou ambas de tempos em tempos e qualquer legislação subordinada feita ou outra coisa feita sob a disposição estatutária ou sob tal re-promulgação;

1.3.2 uma pessoa inclui uma referência a um governo, estado, órgão estadual, corporação, pessoa jurídica, associação ou parceria;

1.3.3 uma pessoa inclui uma referência aos seus representantes pessoais legais, sucessores e cessionários permitidos;

1.3.4 o singular inclui o plural e vice-versa (a menos que o contexto exija o contrário);

1.3.5 quaisquer palavras após a palavra “**inclusive**” devem ser interpretadas sem limitação à generalidade das palavras precedentes;

1.3.6 uma referência a uma **Condição**, a menos que o contexto exija o contrário, é uma referência a uma cláusula destas Condições Padrão.

1.4 Os títulos destas Condições Padrão não afetam sua interpretação.

2. SERVIÇOS

2.1 Sujeito à Lei Portuária e ao Contrato de Arrendamento, o Operador do Terminal irá:

2.1.1 prestar os serviços sujeitos a e de acordo com estas Condições Padrão;

2.1.2 prestar os serviços usando cuidado e habilidade razoáveis;

2.1.3 cumprir todas as leis e regulamentos em vigor e aplicáveis aos respectivos Serviços;

2.1.4 obter todas as licenças e permissões necessárias para operar como Operador de Terminal e prestar os Serviços.

2.1.5 quando aplicável, utilizar o EDI nos termos e procedimentos acordados entre as Partes, e quando praticável financeiramente, acompanhando os padrões atuais do setor;

2.1.6 perform any other services agreed or to be agreed between the Terminal Operator and the User based on Rates in Condition 9, or as otherwise agreed upon in writing.

2.2 Subject to specific written instructions given by the User and accepted by the Terminal Operator in writing, the Terminal Operator reserves to itself complete freedom in respect of the means and procedures to be employed in the provision of the Services. The Terminal Operator may deviate from the User's instructions (whether or not accepted by the Terminal Operator) in any respect if the Terminal Operator considers it is necessary in the interest of the User and the User shall reimburse the Terminal Operator with all reasonable expenses incurred thereby.

2.3 The Terminal operates twenty-four (24) hours a day, every day throughout the year, including Sundays and holidays.

2.4 Normal working hours are set out as Monday to Friday from 8 a.m. to 12 noon and from 1 p.m. to 5 p.m., Saturday from 8 a.m. to 12 noon. Any Services required outside the normal working hours must be pre-agreed with the Terminal Operator and overtime rates will apply as agreed.

3. SCOPE AND APPLICATION OF THESE STANDARD CONDITIONS

3.1 Except as otherwise provided in the law and/or in the Lease Agreement, these Standard Conditions shall apply to:

3.1.1 all Services provided to the User;

3.1.2 the use by any User of the Terminal and/or the facilities at the Terminal;

3.1.3 all Vessels which berth at the Terminal;

3.1.4 and also shall be binding on all Users who receive or benefit from the Services, use and/or enter the Terminal.

4. REQUEST FOR A BERTH

4.1 Berths will be provided on a first come first served basis, subject to any berthing arrangements agreed with other users of the Terminal.

4.2 The User shall give the Terminal Operator notice of its requirement to berth at the Terminal at least seventy-two (72) hours before the estimated time of arrival of the Vessel, and thereafter twenty-four (24) and twelve (12) hours notice prior to estimated time of arrival.

4.3 If a Vessel arrives at the Terminal within six (6) of the agreed time of arrival, the Terminal Operator shall use reasonable endeavors to provide a berth within six (6) hours of the agreed time of arrival.

4.4 In respect of each Vessel, the User shall also give the Terminal Operator all the relevant details of the Containers, Out of Gauge Containers and/or Non-containerized Cargo in respect of which the Services will be required at least twelve (12) hours before the estimated time of arrival of the Vessel (details to include number, type, weight and dimension). The Terminal and the User will agree the maximum number of moves required prior to arrival of the Vessel. Based on the agreed maximum number of moves, the Terminal Operator will allocate the Vessel a berthing window during which the Services will be provided (in this Condition "Berthing Window"). The User shall procure that the Vessel shall vacate the berth at the end of the Berthing Window. User shall indemnify the Terminal Operator against any and all Liabilities (as set forth in Condition 10) howsoever assumed, incurred or suffered by the Terminal Operator in connection with the incapacity or inability to vacate at the end of the Berthing Window.

2.1.6 executar qualquer outro serviço acordado ou a ser acordado entre o Operador do Terminal e o Usuário com base nas Tarifas na Condição 9, ou conforme acordado de outra forma por escrito.

2.2 Sujeito a instruções específicas por escrito fornecidas pelo Usuário e aceitas pelo Operador do Terminal por escrito, o Operador do Terminal se reserva total liberdade com relação aos meios e procedimentos a serem empregados na prestação dos Serviços. O Operador do Terminal poderá desviar-se das instruções do Usuário (aceitas ou não pelo Operador do Terminal) em qualquer aspecto se o Operador do Terminal considerar necessário no interesse do Usuário e o Usuário deverá reembolsar o Operador do Terminal todas as despesas razoáveis incorridas por ele.

2.3 O Terminal opera vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados.

2.4 O expediente normal é estabelecido de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, sábado das 8h às 12h. Quaisquer serviços necessários fora do horário normal de trabalho devem ser pré-acordados com o Operador do Terminal e as taxas de horas extras serão aplicadas conforme acordado.

3. ESCOPO E APLICAÇÃO DESTAS CONDIÇÕES PADRÃO

3.1 Salvo disposição ao contrário na lei e/ou no Contrato de Arrendamento, estas Condições Padrão serão aplicáveis a:

3.1.1 todos os Serviços prestados ao Usuário;

3.1.2 o uso por qualquer usuário do Terminal e/ou das instalações do Terminal;

3.1.3 todos os navios que atracam no Terminal;

3.1.4 e também deverá ser vinculativo para todos os Usuários que recebem ou se beneficiam dos Serviços, utilizam e/ou entram no Terminal.

4. SOLICITAÇÃO DE UM ANCORADOURO

4.1 Os ancoradouros serão fornecidos por ordem de chegada, sujeitos a qualquer acordo de atracação acordado com outros usuários do Terminal.

4.2 O Usuário deverá notificar o Operador do Terminal sobre sua necessidade de atracar no Terminal pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora estimada de chegada do navio, e depois disso com 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de antecedência à hora estimada de chegada.

4.3 Se um navio chegar ao Terminal dentro de seis (6) horas da hora de chegada acordada, o Operador do Terminal deverá envia esforços razoáveis para fornecer um ancoradouro dentro de seis (6) horas da hora de chegada acordada.

4.4 Em relação a cada embarcação, o Usuário também deverá fornecer ao Operador do Terminal todos os detalhes relevantes dos Contêineres, Contêineres Fora das Dimensões e/ou Carga Não-Contêinerizada em relação aos quais os Serviços serão necessários pelo menos doze (12) horas antes da hora estimada de chegada da embarcação (detalhes para incluir número, tipo, peso e dimensão). O Terminal e o Usuário acordarão o número máximo de movimentos necessários antes da chegada do navio. Com base no número máximo de movimentos acordado, o Operador do Terminal alocará ao navio uma janela de atracação durante a qual os Serviços serão prestados (nesta Condição "Janela de Atracação"). O Usuário deverá providenciar para que o navio deixe o cais no final da Janela de Atracação. O usuário deverá indenizar o Operador do Terminal contra toda e qualquer Responsabilidade (conforme estabelecido na Condição 10), seja qual for a forma como tenha assumido ou incorrido pelo Operador do Terminal em conexão com a incapacidade ou incapacidade de desocupação no final da Janela de Atracação.

5. USER'S OBLIGATIONS AND WARRANTIES

5.1 The User shall provide all the documents and information detailed in Condition 6 below at least twelve (12) hours before the estimated time of arrival of the Vessel.

5.2 At all times when a Vessel is berthed at the Terminal, the User shall ensure that the Vessel:

5.2.1 furnishes adequate lighting and safe ingress and egress (for the Terminal Operator's personnel and/or to any third party as requested by the Terminal Operator);

5.2.2 maintains appropriately qualified and experienced officers and crew aboard in order to maintain an alert watch and respond to emergencies and to enable the Terminal Operator to provide the Services;

5.2.3 maintains engines in a state of readiness to respond to emergency situations and to avoid delays in vacating the berth;

5.2.4 and its crew members adhere at all times to all applicable Health and Safety Rules;

5.2.5 complies with all applicable laws and legal requirements relating to them, the Cargo, the Containers, their activities and the use of the Terminal; and

5.2.6 shall not drift away from the Terminal while berthing or otherwise; and should this occur, it shall be the sole responsibility of the master of the ship and the User.

5.3 The User and the master of the ship shall be in sole charge of the ship while using any of the Berths or wharves in the Terminal, and her safety shall be the sole responsibility of the User. The User shall be held responsible for any loss and/or damage that may arise from faulty navigation, or by reason of her breaking adrift from her moorings. No instruction or direction given, or act performed by the Terminal Operator or its officers, employees or sub-contractors shall place any responsibility upon the Terminal Operator, with respect to the security or safety of such ship.

5.4 The User will be solely responsible for complying with all formalities, procedures and regulations prescribed by the relevant customs authority and any governmental authority or other agency having legal jurisdiction over the relevant matter and which arises in connection with the Cargo, Containers and/or the Vessel and for obtaining all necessary licenses, and authorizations required for the transportation, exportation or importation of the Cargo. The Terminal Operator shall not be liable whatsoever in this regard. The User shall be solely responsible for taking actions to carry out the corresponding proceedings and obtaining the licenses and permits required by law. By virtue of the foregoing, the User agrees to hold the Terminal Operator harmless from any claims, fines, penalties, charges, payoffs or otherwise resulting from any breach to this provision.

5.5 The User shall:

5.5.1 take out and maintain adequate hull and machinery and protection and indemnity (P&I) Insurance in respect of its Vessel/s, the latter from a Club being a member of the International Group of P& I Clubs, together with insurances adequate to cover its liabilities under this Standard Conditions.

5.5.2 If so requested, provide the Terminal Operator with a copy of the certificate of insurance confirming that these insurance requirements have been complied with. Such request or absence of such a request shall in no way be construed as waiving the User's obligations to obtain insurance required by law or under this Standard Conditions.

5. OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DO USUÁRIO

5.1 O Usuário deverá fornecer todos os documentos e informações detalhadas na Condição 6 abaixo pelo menos doze (12) horas antes da hora estimada de chegada da embarcação.

5.2 Sempre que um navio for atracado no Terminal, o Usuário deverá assegurar-se de que o navio:

5.2.1 fornece iluminação adequada e entrada e saída segura (para o pessoal do Operador do Terminal e/ou para qualquer terceiro, conforme solicitado pelo Operador do Terminal);

5.2.2 mantém a bordo oficiais e tripulação devidamente qualificados e experientes, a fim de manter uma vigilância de alerta e responder a emergências e permitir que o Operador do Terminal preste os Serviços;

5.2.3 mantém os motores em um estado de prontidão para responder a situações de emergência e para evitar atrasos na desocupação do ancoradouro;

5.2.4 e seus tripulantes aderem o tempo todo a todas as Regras de Saúde e Segurança aplicáveis;

5.2.5 cumpre todas as leis e requisitos legais aplicáveis a eles, à Carga, aos Contêineres, suas atividades e ao uso do Terminal; e

5.2.6 não deve se afastar do Terminal durante a atracação ou de outro modo; e caso isso ocorra, será de responsabilidade exclusiva do comandante do navio e do Usuário.

5.3 O Usuário e o comandante do navio serão os únicos responsáveis pelo navio durante o uso de qualquer dos ancoradouros ou cais do Terminal, e sua segurança será de responsabilidade exclusiva do Usuário. O Usuário será considerado responsável por qualquer perda e/ou dano que possa surgir de navegação incorreta, ou por causa da sua separação da sua amarração. Nenhuma instrução ou direção dada, ou ato realizado pelo Operador do Terminal ou seus oficiais, funcionários ou subcontratadas, deverá colocar qualquer responsabilidade sobre o Operador do Terminal, com relação à segurança ou proteção de tal navio.

5.4 O Usuário será o único responsável pelo cumprimento de todas as formalidades, procedimentos e regulamentos prescritos pela autoridade aduaneira pertinente e por qualquer autoridade governamental ou outro órgão com jurisdição legal sobre o respectivo assunto e que surjam em conexão com a Carga, os Contêineres e/ou o Navio e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o transporte, exportação ou importação da Carga. O Operador do Terminal não será responsável de forma alguma a este respeito. O Usuário será o único responsável por tomar as medidas necessárias para realizar os procedimentos correspondentes e obter as licenças e autorizações exigidas por lei. Em virtude do exposto, o Usuário concorda em isentar o Operador do Terminal de quaisquer reclamações, multas, penalidades, encargos, pagamentos ou outros resultantes de qualquer violação a esta disposição.

5.5 O Usuário deverá:

5.5.1 contratar e manter o casco e maquinário adequados e seguro de proteção e indenização (P&I) em relação a seu(s) navio(s), sendo este último de um Clube membro do Grupo Internacional de Clubes P& I, juntamente com seguros adequados para cobrir suas responsabilidades de acordo com estas Condições Padrão.

5.5.2 Se solicitado, forneça ao Operador do Terminal uma cópia do certificado de seguro confirmando que estes requisitos de seguro foram cumpridos. Tal solicitação ou ausência de tal solicitação não deverá, de forma alguma, ser interpretada como renúncia às obrigações do Usuário de obter o seguro exigido por lei ou por estas Condições Padrão.

5.5.3 The Terminal Operator reserves the right to not allow those Vessels to berth, which have not complied with the insurance requirements herein.

5.6 User's Warranties

5.6.1 The User warrants and represents that:

(a) it is authorized to contract with the Terminal Operator on the terms of these Standard Conditions in respect of the Vessel, the Cargo and the Containers, and that it is accepting these Standard Conditions not only for itself, but also as agent for and on behalf of the owners of the Vessel (if it is chartered by the User), Cargo and Containers or any other person who is or may become interested in the Cargo;

(b) all the documentation and information provided by the User or its representatives in relation to any Cargo and/or Containers is full and accurate.

5.6.2 In respect of all Cargo and Containers, the User warrants and represents that they:

(a) are properly and sufficiently prepared, packed, stowed, labeled and/or marked, and that the preparation, packing, stowage, labeling and marking are appropriate to any operations or transactions affecting the Cargo and the Containers;

(b) are, for goods that need refrigeration, properly contained in reefer Containers with the required temperature settings;

(c) are liable to give off any injurious dust, gas, fumes, liquid or radiation deemed harmful, in general, including to the environment and health;

(d) are not infested, verminous, leaking, rotten or subject to fungal attack and not liable to become so while at the Terminal;

(e) are not overheated or under-heated or liable to become so while at the Terminal;

(f) will not contaminate or cause danger, injury or pollution or damage to any person, the Terminal, any other cargo, equipment or ship or the environment adjacent thereto or generally;

(g) require for their safekeeping no special protection (other than as may be agreed in writing between the parties) arising from vulnerability to heat, cold, moisture, salt, pilferage or proximity to other cargo or from inflammability but will remain safe if left standing in the open or in covered accommodation at the Terminal if agreed in writing with the Terminal Operator;

(h) contain no drugs, prohibited or stolen goods, contraband, pornographic or other illegal matter; and

(i) are fit for their intended purpose and in a fit and proper condition to be handled or otherwise dealt with by the Terminal Operator.

5.7 Indemnity

5.7.1 The User shall promptly indemnify the Terminal Operator against any and all Liabilities howsoever assumed, incurred or suffered by the Terminal Operator (including its wharf, port, fender, mooring bollards, quay cranes as well as other infrastructure and equipment), its customers (including other Users, Vessel and third parties) its employees, servants, sub-contractors, agents, insurers or re-insurers as a result of or in connection with any of the following:

5.5.3 O Operador do Terminal se reserva o direito de não permitir que atraquem aqueles navios que não tenham cumprido os requisitos de seguro aqui estabelecidos.

5.6 Garantias do usuário

5.6.1 O Usuário garante e declara que:

(a) está autorizado a contratar com o Operador do Terminal nos termos destas Condições Padrão em relação ao Navio, a Carga e os Contêineres, e que está aceitando estas Condições Padrão não somente para si mesmo, mas também como agente para e em nome dos proprietários do Navio (se for fretado pelo Usuário), Carga e Contêineres ou qualquer outra pessoa que esteja ou possa vir a estar interessada na Carga;

(b) toda a documentação e informações fornecidas pelo Usuário ou seus representantes em relação a qualquer Carga e/ou Contêineres é completa e precisa.

5.6.2 Em relação a todas as cargas e contêineres, o Usuário garante e declara que eles:

(a) são adequadas e suficientemente preparados, embalados, estivados, rotulados e/ou marcados, e que a preparação, embalagem, estiva, rotulagem e marcação são apropriados para quaisquer operações ou transações que afetem a Carga e os Contêineres;

(b) são, para mercadorias que necessitam de refrigeração, devidamente contidas em contêineres refrigerados com as configurações de temperatura necessárias;

(c) são capazes de emitir qualquer poeira, gás, fumaça, líquido ou radiação considerada prejudicial, em geral, inclusive para o meio ambiente e a saúde;

(d) não estão infestados, com vermes, vazamentos, podres ou sujeitos a ataques de fungos e não são susceptíveis de se tornarem assim enquanto estiverem no Terminal;

(e) não são sobreaquecidos ou sub-aquecidos ou passíveis de se tornarem assim enquanto estiverem no Terminal;

(f) não irão contaminar ou causar perigo, lesões ou poluição ou danos a qualquer pessoa, ao Terminal, a qualquer outra carga, equipamento ou navio ou ao ambiente adjacente ou ao ambiente em geral;

(g) não exigem para sua guarda nenhuma proteção especial (a não ser a acordada por escrito entre as partes) decorrente da vulnerabilidade ao calor, frio, umidade, sal, roubo ou proximidade a outra carga ou de inflamabilidade, mas permanecerão seguras se deixadas em pé em aberto ou em acomodações cobertas no Terminal, se acordado por escrito com o Operador do Terminal;

(h) não contêm drogas, produtos proibidos ou roubados, contrabando, pornografia ou outras substâncias ilegais; e

(i) estão aptos para seus propósitos e em condições adequadas para serem manuseados ou tratados de outra forma pelo Operador do Terminal.

5.7 Indenização

5.7.1 O Usuário deverá indenizar imediatamente o Operador do Terminal contra toda e qualquer Responsabilidade assumida, incorrida ou sofrida pelo Operador do Terminal (incluindo seu cais, porto, para-choque, para-lamas, guindastes de atracação, guindastes de cais, bem como outras infraestruturas e equipamentos), seus clientes (incluindo outros Usuários, Embarcações e terceiros), seus funcionários subcontratados, agentes, seguradores ou resseguradores como resultado ou em conexão com qualquer dos seguintes

(a) any breach by the User of the obligations, representations and/or warranties given in these Standard Conditions, particularly, but not limited to, in Condition 5;

(b) the Terminal Operator acting in accordance with the User 's instructions;

(c) any damage to the wharf and or/to the port, Terminal, equipment, fenders, mooring bollards, ships, vessels belonging to the Terminal or any third party, caused during or arising from the act of berthing or unberthing, whether by reason of incompetence or negligence of the pilot in-charge of the ship belonging to the User, or as a result of improper mooring of the ship while alongside the wharf/berths, and shall hold the Terminal Operator indemnified, by payment on demand, against all claims, demands, losses, costs and expenses arising from any such damage, except it is solely and directly caused by gross negligence or wilful misconduct of the Terminal Operator, its servants or sub-contractors.

6. DANGEROUS CARGO

6.1 Except with the Terminal Operator's express prior consent in writing, the Terminal Operator will not accept to deal with Cargo which is or may become dangerous (whether or not so listed in international codes or manuals), inflammable, damaging, injurious (including radioactive materials), noxious or which are or may become liable to damage any property or person whatsoever. Where the Terminal Operator expressly accepts in writing to deal with Cargo of a dangerous nature:

6.1.1 the User shall promptly provide the Terminal Operator with such information as is necessary for it to perform its obligation in connection with such Cargo in accordance with all applicable laws, regulations and/or requirements, including without limitation information about the nature of the Cargo, the appropriate manner and method of storage, handling and transportation; and

6.1.2. the Cargo and/or Container must be distinctly marked on the outside, so as to indicate the nature and character of any such Cargo, the precautions to be adopted and other information deemed necessary by Terminal Operator, and so as to comply with all applicable laws, regulations and/or requirements.

6.2 If the User fails to provide such information and the Terminal Operator is unaware of the dangerous nature of the Cargo and the necessary precautions to be taken and if, at any time, it is deemed to be a hazard to life or property, it may be destroyed or rendered harmless, as circumstances may require, without compensation, and the User shall be liable for any and all Liabilities arising out of the Services, the destruction or rendering the Cargo harmless. The burden of proof that the Terminal Operator knew the exact nature of the danger constituted by the carriage of the Cargo shall rest upon the User.

6.3 The User shall indemnify and hold harmless the Terminal Operator and third parties against any Liability howsoever arising from any breach of the provisions of this Condition 6.

7. TERMINAL OPERATOR'S RIGHTS

7.1 The Terminal Operator may at any time inspect any Vessel, vehicle, Cargo, Container, equipment or other property in the User's possession or control for the purposes of ensuring compliance with these Standard Conditions, the Lease Agreement and the applicable legal provisions.

7.2 The Terminal Operator reserves the right to suspend the provision of any Services, without ant charge, penalty or compensation being applicable for such reason, in the event of any breach of these Standard Conditions.

(a) qualquer violação pelo Usuário das obrigações, declarações e/ou garantias fornecidas nestas Condições Padrão, particularmente, mas não limitado a, na Condição 5;

(b) o Operador do Terminal agindo de acordo com as instruções do Usuário;

(c) qualquer dano ao cais e/ou ao porto, Terminal, equipamentos, para-lamas, ancoradouros, navios, embarcações pertencentes ao Terminal ou qualquer terceiro, causados durante ou decorrentes do ato de atracação ou desatracação, seja em razão de incompetência ou negligência do piloto encarregado do navio pertencente ao Usuário, ou como resultado de atracação indevida do navio ao longo do cais/terminais, e deverá manter o Operador do Terminal indenizado, mediante pagamento à vista, contra todas as reivindicações, demandas, perdas, custos e despesas decorrentes de tais danos, exceto se for única e diretamente causado por negligência grave ou dolo do Operador do Terminal, seus funcionários ou subcontratados.

6. CARGA PERIGOSA

6.1 Exceto com o consentimento prévio expresso por escrito do Operador do Terminal, o Operador do Terminal não aceitará lidar com Carga que seja ou possa vir a ser perigosa (esteja ou não listada em códigos ou manuais internacionais), inflamável, prejudicial, nociva (incluindo materiais radioativos), ou que seja ou possa vir a ser responsável por danos a qualquer propriedade ou pessoa. Quando o Operador do Terminal aceitar expressamente por escrito lidar com Carga de natureza perigosa:

6.1.1 o Usuário deverá fornecer prontamente ao Operador do Terminal as informações necessárias para que este cumpra sua obrigação em relação a tal Carga, de acordo com todas as leis, regulamentos e/ou exigências aplicáveis, incluindo, sem limitação, informações sobre a natureza da Carga, a forma e o método apropriados de armazenamento, manuseio e transporte; e

(a) a Carga e/ou Contêiner deve estar claramente marcado no exterior, de modo a indicar a natureza e o caráter de qualquer Carga, as precauções a serem adotadas e outras informações consideradas necessárias pelo Operador do Terminal, e de modo a cumprir todas as leis, regulamentos e/ou exigências aplicáveis.

6.2 Se o Usuário não fornecer tais informações e o Operador do Terminal não estiver ciente da natureza perigosa da Carga e das precauções necessárias a serem tomadas e se, a qualquer momento, for considerado um risco à vida ou à propriedade, poderá ser destruída ou tornada inofensiva, conforme as circunstâncias exigirem, sem compensação, e o Usuário será responsável por toda e qualquer Responsabilidade decorrente dos Serviços, da destruição ou da inocuidade da Carga. O ônus da prova de que o Operador do Terminal sabia a natureza exata do perigo constituído pelo transporte da Carga recairá sobre o Usuário.

6.3 O Usuário deverá indenizar e isentar o Operador do Terminal e terceiros de qualquer responsabilidade por qualquer violação das disposições desta Condição 6.

7. DIREITOS DO OPERADOR DO TERMINAL

7.1 O Operador do Terminal pode a qualquer momento inspecionar qualquer embarcação, veículo, carga, contêiner, equipamento ou outros bens na posse ou controle do Usuário para assegurar o cumprimento destas Condições Padrão, do Contrato de Arrendamento e das disposições legais aplicáveis.

7.2 O Operador do Terminal se reserva o direito de suspender a prestação de quaisquer Serviços, sem que seja aplicada nenhuma taxa, penalidade ou compensação por tal motivo, no caso de qualquer violação destas Condições Padrão.

7.3 The Terminal Operator may refuse acceptance of damaged or distorted Containers or of any Container which in its opinion is in an unsatisfactory condition.

7.4 The Terminal Operator may refuse to handle any Container or Cargo with a weight which exceeds its stated weight or the safe working load of any cargo handling equipment. Should any of the Terminal Operator's cargo handling equipment be used in handling an overweight Container or Cargo, the User shall indemnify and hold harmless the Terminal Operator against any Liability howsoever arising from any loss or damage to property or death or personal injury arising out or caused by the handling of the overweight Container or Cargo.

7.5 The Terminal Operator may install, operate and maintain recordings of any surveillance device to protect the safety and security of its property and that of its customers and third parties and to assist in the investigation and/or prosecution of any illegal act or any alleged breach of these Standard Conditions.

8. AGENT

8.1 The User may, subject to prior notification in writing to the Terminal Operator, appoint an agent in respect of the Services (in this Condition the "Agent"), in which event the User shall be deemed to have authorized the Agent to act on the User's behalf in respect of all matters hereunder including to pay to or receive from the Terminal Operator all sums due under these Standard Conditions unless the User notifies the Terminal Operator to the contrary at any time hereafter and:

8.1.1 the Terminal Operator shall be entitled at any time and from time to time hereafter, to act upon any instruction, request, notice or other communication from the Agent without prior reference to the User and to receive from and to pay to the Agent any sums due under these Standard Conditions (including any rebate);

8.1.2 any payment made by the Terminal Operator to the Agent pursuant to these Standard Conditions shall be held by the Agent in trust for the User and the receipt by the Agent of such payment shall be a full and sufficient discharge of the Terminal Operator in respect of such payment; and

8.1.3 the power granted to the Terminal Operator under Condition 8.1.1 above shall continue until the Terminal Operator receives written notice from the User to cease acting upon such communication or to cease the receipt and/or making of such payments from and to the Agent thereafter.

9. RATES AND PAYMENT

9.1 In consideration of the provision of the Services, the User will pay the charges calculated in accordance with the Tariff ("Charges"). The Terminal Operator shall be entitled to vary its Tariff at any time by giving a minimum of thirty (30) days' written notice to the User or any other time pursuant required by the Port Act, Brazilian authorities, or the Lease Agreement. This notice shall be giving through the Terminal Operator's website.

9.2 Unless otherwise agreed in writing with the User all Charges are payable in advance prior to the provision of the Services.

9.3 All Charges are exclusive of value added tax and any other tax, duty or fee imposed from time to time by any government or other authority which shall be paid by the User at the rate and in the manner prescribed by law.

9.4 All payments due from the User under these Standard Conditions shall be made in full without any set-off, abatement, restriction or condition and without

7.3 O Operador do Terminal pode recusar a aceitação de Contêineres danificados ou distorcidos ou de qualquer Contêiner que, em sua opinião, esteja em condições insatisfatórias.

7.4 O Operador do Terminal pode se recusar a manusear qualquer Contêiner ou Carga com um peso que exceda seu peso declarado ou a carga segura de trabalho de qualquer equipamento de movimentação de carga. Se qualquer equipamento de movimentação de carga do Operador do Terminal for utilizado no manuseio de um Contêiner ou Carga com excesso de peso, o Usuário deverá indenizar e isentar o Operador do Terminal de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou dano à propriedade ou morte ou lesões pessoais decorrentes ou causados pelo manuseio do Contêiner ou Carga com excesso de peso.

7.5 O Operador do Terminal pode instalar, operar e manter gravações de qualquer dispositivo de vigilância para proteger a segurança dos seus bens e a dos seus clientes e de terceiros e para auxiliar na investigação e/ou processo judicial de qualquer ato ilegal ou qualquer suposta violação destas Condições Padrão.

8. AGENTE

8.1 O Usuário poderá, sujeito a notificação prévia por escrito ao Operador do Terminal, nomear um agente em relação aos Serviços (nesta Condição o "Agente"), caso em que o Usuário será considerado como tendo autorizado o Agente a agir em nome do Usuário em relação a todos os assuntos aqui descritos, inclusive pagar ou receber do Operador do Terminal todas as quantias devidas de acordo com estas Condições Padrão, a menos que o Usuário notifique o Operador do Terminal ao contrário a qualquer momento posterior e:

8.1.1 o Operador do Terminal terá o direito de, a qualquer momento e de tempos em tempos, agir com relação a qualquer instrução, solicitação, aviso ou outra comunicação do Agente sem referência prévia ao Usuário e receber e pagar ao Agente quaisquer quantias devidas de acordo com estas Condições Padrão (incluindo qualquer abatimento);

8.1.2 qualquer pagamento feito pelo Operador do Terminal ao Agente de acordo com estas Condições Padrão será mantido pelo Agente em confiança para o Usuário e o recebimento pelo Agente de tal pagamento será uma quitação total e suficiente do Operador do Terminal em relação a tal pagamento; e

8.1.3 o poder concedido ao Operador do Terminal de acordo com a Condição 8.1.1 acima deverá continuar até que o Operador do Terminal receba notificação por escrito do Usuário para deixar de agir com base em tal comunicação ou cessar o recebimento e/ou a realização de tais pagamentos de e para o Agente posteriormente.

9. TARIFAS E PAGAMENTO

9.1 Em consideração à prestação dos Serviços, o Usuário pagará os encargos calculados de acordo com a Tarifa ("Encargos"). O Operador do Terminal terá o direito de alterar suas tarifas a qualquer momento, entregando um aviso mínimo de 30 dias de antecedência por escrito ao Usuário ou qualquer outro tempo conforme exigido pela Lei Portuária, pelas autoridades brasileiras ou pelo Contrato de Arrendamento. Este aviso deverá ser feito através do site do Operador do Terminal.

9.2 A menos que acordado de outra forma por escrito com o Usuário, todos os encargos são pagos antecipadamente antes da prestação dos Serviços.

9.3 Todos os encargos são exclusivos do imposto sobre o valor agregado e de qualquer outro imposto, direito ou taxa imposta de tempos em tempos por qualquer governo ou outra autoridade, que deverá ser paga pelo Usuário à taxa e na forma prescrita por lei.

9.4 Todos os pagamentos devidos pelo Usuário de acordo com estas Condições Padrão deverão ser feitos na íntegra sem qualquer compensação, abatimento,

any deduction in respect of bank charges or otherwise or withholding for or on account of a counter claim.

9.5 If there is a delay in the payment of any charges issued by the Terminal Operator against the User, the latter shall pay the Terminal Operator a non-compensatory fine, in two percent (2%) of overdue amount, in addition to default interest of one percent (1%) per month, prorated for each day from the due date until the actual payment therefore.

9.6 Without prejudice to any other rights and remedies the Terminal Operator may have under these Standard Conditions or otherwise, the Terminal Operator shall have a general as well as a specific lien on the Cargo, the Containers and any documents relating thereto for all sums whatsoever due at any time to the Terminal Operator under these Standard Conditions or otherwise. To enforce and satisfy the Terminal Operator's lien, the Terminal Operator shall have the right, at the User's expense, to sell the aforementioned Cargo, Containers and documents by public auction or private treaty, without notice to the User and without any liability towards the User and to apply the proceeds in or towards the payment of such sums. The Terminal Operator shall, upon accounting to the User for any balance remaining after payment of any sum due to the Terminal Operator, and for the cost of sale and/or disposal and/or dealing, be discharged of any liability whatsoever in respect of the Cargo, Containers or documents.

10. LIABILITY

10.1 Vessel

10.1.1 The Terminal Operator shall only be liable for loss of or damage to any Vessel including its gear and all other equipment to the extent the same was caused by the negligence or wilful misconduct of the Terminal Operator or any other party for whom the Terminal Operator is responsible.

10.1.2 The Terminal Operator's liability under Condition 10.1.1 shall be limited to the lesser of: (a) the reasonable repair cost or replacement cost (with an item of the same age and in the same condition) of the Vessel and (b) **US\$3,000,000** (three thousand US dollars) per incident or series of connected incidents.

10.2 Containers

10.2.1 The Terminal Operator shall only be liable for loss of or damage to any Container to the extent the same was caused by the negligence or wilful misconduct of the Terminal Operator or any other party for whom the Terminal Operator is responsible.

10.2.2 The Terminal Operator's liability under Condition 10.2.1 shall be limited to the lesser of:

(a) the reasonable repair cost or replacement cost (with an item of the same age and in the same condition) of the Container; and

(b) US\$ 8,500 (eight thousand and five hundred) per Container, unless the Container is either (i) a refrigerated Container, in which case the limit shall be US\$ 10,000 (ten thousand US dollars) per refrigerated 20' Container; (ii) a refrigerated Container, in which case the limit shall be US\$ 22,500 (twenty two thousand and five hundred US dollars) per refrigerated 40' Container.

10.2.2.1. Amounts established in item immediately above shall be converted to Brazilian reais based on PTAX 800 exchange rate - option 5 - publicized by the Brazilian Central Bank on the business day immediately preceding the respective

restrição ou condição e sem qualquer dedução em relação a encargos bancários ou de outra forma ou retenção por ou por conta de uma reconvenção.

9.5 Caso haja atraso no pagamento de quaisquer faturas/notas fiscais emitidas pelo Operador do Terminal contra o Usuário, este deverá pagar ao Operador Portuário multa contratual, de caráter não compensatório, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor do título não pago, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do seu vencimento, até o efetivo adimplemento.

9.6 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos que o Operador do Terminal possa ter de acordo com estas Condições Padrão ou de outra forma, o Operador do Terminal terá um ônus geral e específico sobre a Carga, os Contêineres e quaisquer documentos relacionados a eles, por todas as quantias devidas a qualquer momento ao Operador do Terminal de acordo com estas Condições Padrão ou de outra forma. Para fazer cumprir e satisfazer o ônus do Operador do Terminal, o Operador do Terminal terá o direito, às custas do Usuário, de vender a referida Carga, Contêineres e documentos em leilão público ou tratado privado, sem aviso prévio ao Usuário e sem qualquer responsabilidade perante o Usuário e de aplicar os rendimentos em ou para o pagamento de tais quantias. O Operador do Terminal deverá, após contabilizar ao Usuário qualquer saldo remanescente após o pagamento de qualquer quantia devida ao Operador do Terminal, e pelo custo de venda e/ou alienação e/ou negociação, ser exonerado de qualquer responsabilidade em relação à Carga, Contêineres ou documentos.

10. PASSIVOS

10.1 Navio/embarcação

10.1.1 O Operador do Terminal só será responsável pela perda ou dano a qualquer embarcação, incluindo suas engrenagens e todos os outros equipamentos na medida em que o mesmo tenha sido causado por negligência ou dolo do Operador do Terminal ou de qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável.

10.1.2 A responsabilidade do Operador do Terminal sob a Condição 10.1.1 deve ser limitada ao menor entre: (a) o custo razoável de reparo ou substituição (com um item da mesma idade e na mesma condição) do navio e (b) **US\$3.000.000 (três mil dólares americanos)** por incidente ou série de incidentes conectados.

10.2 Contêineres

10.2.1 O Operador do Terminal só será responsável pela perda ou dano a qualquer Contêiner na medida em que o mesmo tenha sido causado por negligência ou dolo do Operador do Terminal ou de qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável.

10.2.2 A responsabilidade do Operador do Terminal sob a Condição 10.2.1 deve ser limitada ao menor entre:

(a) o custo razoável de reparo ou substituição (com um item da mesma idade e nas mesmas condições) do Contêiner; e

(b) US\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos dólares americanos) por Contêiner, a menos que o Contêiner seja (i) um Contêiner refrigerado, caso em que o limite será de US\$10.000,00 (dez mil dólares americanos) por 20' Contêiner refrigerado; (iii) um Contêiner refrigerado, caso em que o limite será de US\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos dólares americanos) por Contêiner refrigerado.

10.2.2.1. Os valores indicados no item imediatamente acima devem ser convertidos para a moeda nacional com base na taxa de câmbio PTAX 800 de

due date.

10.3 Cargo

10.3.1 The Terminal Operator (or any other party for whom Terminal Operator is responsible) shall be entitled to avail itself of the defenses, limitations and exclusions of liability which are available to the User under the bill of lading or other transport documents, evidencing a contract of carriage, which has been issued in respect of Cargo carried by the User.

10.3.2 Where no bill of lading or other transport document as aforesaid has been issued in respect of the Cargo, the Terminal Operator shall only be liable for loss of or damage to any Cargo to the extent the same is caused by negligence or wilful misconduct of the Terminal Operator or any other party for whom the Terminal Operator is responsible, and such liability shall be limited to the lesser of: (a) the reasonable repair cost or replacement cost (with an item of the same age and in the same condition) of the Cargo; and (b) 2SDRs per kilo of gross weight of the Cargo lost or damaged.

10.3.3 However, Terminal Operator shall in no case be liable for the following Cargo: plants, trees, flowers, living creatures, Money, manuscripts, deeds, documents, lottery tickets, plans, designs, jewelry, precious stones, precious metals or objects made from them, works of art, when the Terminal Operator was not informed five (5) working days prior to arrival of the Vessel.

10.4 Delay

10.4.1 The Terminal Operator accepts no responsibility whatsoever and howsoever arising (including negligence) with regard to any failure to adhere to any timeframe any or any delay in the performance of the Services (including to Containers, Cargo or Vessels).

10.4.2 Without prejudice to Condition 10.4.1, if the Terminal Operator is found liable for loss or damage caused by delay or if the Terminal Operator fails to adhere to timeframes agreed under Condition 10.4.1, the Terminal Operator's liability for the same shall not in any circumstances whatever exceed a sum equal to the amount of the Charges in respect of the Services provided in relation to the relevant Containers, Cargo or Vessels.

10.5 Exclusions

10.5.1 The Terminal Operator shall not be liable for loss of or damage to any Vessel, Container or Cargo under the provisions of this Condition 10 unless the User can establish that the loss or damage was directly caused by the Terminal Operator or any other party for whom the Terminal Operator is responsible whilst (in respect of Cargo or Containers) the same was in the Custody of the Terminal Operator or any other party for whom the Terminal Operator is responsible. If the loss or damage was contributed to by the act or omission of the User or any other person, the Terminal Operator shall be exonerated from liability under Condition 10 to the extent that such act or omission contributed to the loss or damage.

10.5.2 The Terminal Operator shall not be liable for loss of or damage to any Vessel, Container or Cargo under the provisions of this Condition 10 unless the Terminal Operator's cargo handling equipment was used.

venda - opção 5 - a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior aos respectivos vencimentos.

10.3 Carga

10.3.1 O Operador do Terminal (ou qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável) terá o direito de se valer das defesas, limitações e exclusões de responsabilidade que estejam disponíveis ao Usuário de acordo com o conhecimento de embarque ou outros documentos de transporte, evidenciando um contrato de transporte, que tenha sido emitido em relação à Carga transportada pelo Usuário.

10.3.2 Quando nenhum conhecimento de embarque ou outro documento de transporte, conforme supramencionado, tiver sido emitido em relação à Carga, o Operador do Terminal só será responsável pela perda ou dano a qualquer Carga na medida em que causado por negligência ou dolo do Operador do Terminal ou de qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal for responsável, e tal responsabilidade será limitada ao menor entre: (a) o custo razoável de reparo ou substituição (com um item da mesma idade e nas mesmas condições) da Carga; e (b) 2SDRs por quilo de peso bruto da Carga perdida ou danificada.

10.3.3 Entretanto, o Operador do Terminal não será responsável em nenhum caso pelas seguintes cargas: plantas, árvores, flores, seres vivos, dinheiro, manuscritos, escrituras, documentos, bilhetes de loteria, planos, desenhos, joias, pedras preciosas, metais preciosos ou objetos feitos deles, obras de arte, quando o Operador do Terminal não foi informado cinco (5) dias úteis antes da chegada do navio.

10.4 Atraso

10.4.1 O Operador do Terminal não aceita qualquer responsabilidade e de qualquer forma que surja (incluindo negligência) com relação a qualquer descumprimento de qualquer prazo qualquer ou qualquer atraso na execução dos Serviços (incluindo a Contêineres, Carga ou Navios).

10.4.2 Sem prejuízo da Condição 10.4.1, se o Operador do Terminal for considerado responsável por perdas ou danos causados por atraso ou se o Operador do Terminal não aderir aos prazos acordados na Condição 10.4.1, a responsabilidade do Operador do Terminal pelos mesmos não deverá, em nenhuma circunstância, exceder uma quantia igual ao valor das Cobranças em relação aos Serviços prestados em relação aos respectivos Contêineres, Carga ou Embarcações.

10.5 Exclusões

10.5.1 O Operador do Terminal não será responsável por perda ou dano a qualquer Embarcação, Contêiner ou Carga de acordo com as disposições desta Condição 10 a menos que o Usuário possa estabelecer que a perda ou dano foi causado diretamente pelo Operador do Terminal ou qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável enquanto (em relação à Carga ou Contêineres) o mesmo estava sob a guarda do Operador do Terminal ou qualquer outra parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável. Se a perda ou dano tiver sido contribuído pelo ato ou omissão do Usuário ou qualquer outra pessoa, o Operador do Terminal será exonerado de responsabilidade de acordo com a Condição 10 na medida em que tal ato ou omissão tenha contribuído para a perda ou dano.

10.5.2 O Operador do Terminal não será responsável por perda ou dano a qualquer embarcação, contêiner ou carga de acordo com as disposições desta Condição 10 a menos que o equipamento de movimentação de carga do Operador do Terminal tenha sido utilizado.

10.5.3 Save as set out in Condition 10, the Terminal Operator shall not be liable for loss of or damage to any Vessel, Cargo or Container howsoever arising (whether caused by negligence or otherwise).

10.6 General liability

10.6.1 Notwithstanding any other provision of these Standard Conditions, the Terminal Operator shall have no liability for any loss of profit, loss of sales, loss of business, loss of goodwill or reputation, third party claims (in each case whether direct or indirect) or for any indirect or consequential loss in respect of all claims, losses or damages, whether arising from tort (including negligence), bailment, breach of contract, breach of statutory duty or otherwise under or in connection with these Standard Conditions, performance or any failure or delay in performance of the Services or any obligation under these Standard Conditions (including delay to a Vessel or Cargo) or termination of the agreement constituted by these Standard Conditions.

10.6.2 Nothing in these Standard Conditions shall exclude or restrict the Terminal Operator's liability for death or personal injury caused by its negligence or any other act or omission, liability for which may not be excluded or limited under applicable law.

10.7 Applicability to actions in tort

10.7.1 The defenses, exclusions and limits of liability provided for in these Standard Conditions shall apply in any action against the Terminal Operator whether the action be found in tort, bailment, contract, breach of express or implied warranty or otherwise.

10.8 Notification of claims

10.8.1 Any claim by the User against the Terminal Operator arising in respect of any Service provided for the User, or which the Terminal Operator has undertaken to provide must be made and notified in writing to the Terminal Operator within a reasonable time, but in any event within fifteen (15) days from the date of the event or occurrence alleged to have given rise to a cause of action against the Terminal Operator.

10.8.2 The parties agree that any claim not made and notified in accordance with Condition 10.8.1 shall be deemed to be waived and absolutely barred.

10.9 Time limit for claims

10.9.1 Notwithstanding the provisions of Condition 10.8, the Terminal Operator shall in any event be discharged of all liability whatsoever and howsoever arising in respect of any Service provided for the User, or which the Terminal Operator has undertaken to provide, unless legal proceedings be brought and written notice thereof given to the Terminal Operator within twelve (12) months from the date of the event or occurrence alleged to give rise to a cause of action against the Terminal Operator.

10.10 De-minimis

10.10.1 The User shall not be entitled to bring any claim howsoever arising (including negligence) unless and until the amount of any such individual claim exceeds US\$ **500 (five hundred US dollars)**.

10.11 Indemnity for excess liability

10.11.1 The User shall promptly indemnify the Terminal Operator against any and all Liabilities howsoever assumed, incurred or suffered by the Terminal Operator, its employees, servants, agents, insurers or re-insurers as a result of or in connection with any claim made by any third party (including without limitation a claim made by the owner of the Cargo or any other person who is or may

10.5.3 Salvo conforme estabelecido na Condição 10, o Operador do Terminal não será responsável por perda ou dano a qualquer embarcação, carga ou contêiner de qualquer forma que surja (seja causada por negligência ou de outra forma).

10.6 Responsabilidade geral

10.6.1 Não obstante qualquer outra disposição destas Condições Padrão, o Operador do Terminal não terá responsabilidade por quaisquer lucros cessantes, perda de vendas, perda de negócios, perda de boa vontade ou reputação, reclamações de terceiros (em cada caso seja direta ou indireta) ou por qualquer perda indireta ou consequente em relação a todas as reclamações, perdas ou danos, seja decorrente de ilícito (incluindo negligência), fiança, violação de contrato, violação do dever legal ou de outra forma sob ou em conexão com estas Condições Padrão, execução ou qualquer falha ou atraso na execução dos Serviços ou qualquer obrigação de acordo com estas Condições Padrão (incluindo atraso para um Navio ou Carga) ou rescisão do contrato constituído por estas Condições Padrão.

10.6.2 Nada nestas Condições Padrão excluirá ou restringirá a responsabilidade do Operador do Terminal por morte ou lesões pessoais causadas por sua negligência ou qualquer outro ato ou omissão, cuja responsabilidade não possa ser excluída ou limitada pela legislação aplicável.

10.7 Aplicabilidade a ações em ilícito

10.7.1 As defesas, exclusões e limites de responsabilidade previstos nestas Condições Padrão serão aplicáveis em qualquer ação contra o Operador do Terminal, seja a ação encontrada em ilícito, fiança, contrato, violação de garantia expressa ou implícita ou de outra forma.

10.8 Notificação de reclamações

10.8.1 Qualquer reclamação do Usuário contra o Operador do Terminal decorrente de qualquer Serviço prestado ao Usuário, ou que o Operador do Terminal tenha se comprometido a prestar, deve ser feita e notificada por escrito ao Operador do Terminal dentro de um prazo razoável, mas em qualquer caso dentro de quinze (15) dias a partir da data do evento ou ocorrência alegada que tenha dado origem a uma causa de pedir contra o Operador do Terminal.

10.8.2 As partes concordam que qualquer reclamação não feita e notificada de acordo com a Condição 10.8.1 será considerada como sendo renunciada e absolutamente proibida.

10.9 Prazo para reclamações

10.9.1 Não obstante as disposições da Condição 10.8, o Operador do Terminal deverá, em qualquer caso, ser exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer Serviço prestado ao Usuário, ou que o Operador do Terminal tenha se comprometido a prestar, a menos que processos judiciais sejam iniciados e que o Operador do Terminal seja notificado por escrito dentro de doze (12) meses a partir da data do evento ou ocorrência alegada que dê origem a uma causa de pedir contra o Operador do Terminal.

10.10 De-minimis

10.10.1 O Usuário não terá o direito de apresentar qualquer reclamação que surja (incluindo negligência) a menos que e até que o valor de qualquer dessas reclamações individuais exceda US\$ **500 (quinhentos dólares americanos)**.

10.11 Indenização por excesso de responsabilidade

10.11.1 O Usuário deverá indenizar imediatamente o Operador do Terminal contra toda e qualquer Responsabilidade assumida, incorrida ou sofrida pelo Operador do Terminal, seus funcionários, agentes, seguradores ou resseguradores como resultado ou em conexão com qualquer reclamação feita por qualquer terceiro (incluindo, sem limitação, uma reclamação feita pelo

become interested in the Cargo or any customs authority) (in this Condition a “Third Party Claim”):

(a) when the Third Party Claim arises from or in connection with the Services (whether caused by the Terminal Operator’s negligence or otherwise); and

(b) to the extent the Third Party Claim exceeds the Terminal Operator’s liability to the User under the Standard Conditions.

10.12 Without prejudice to any other provisions of these Standard Conditions, the User shall incorporate into the bill of lading and other transport documents evidencing contracts of carriage issued in respect of Cargo carried by the User, a clause to the effect that while acting in the course of or pursuant to these Standard Conditions, the Terminal Operator shall be entitled to the benefit of all provisions or clauses in the bill of lading or other transport document to the extent such provisions and clauses benefit the User, but no further, and the Terminal Operator for itself and any party for whom it is responsible hereby accepts such benefit.

10.13 The Terminal Operator authorizes, empowers and directs the User to act, and the User hereby agrees to act, as the Terminal Operator’s trustee and/or agent for the limited purpose only of complying with Condition 10.12.

11. INSURANCE

11.1 The Terminal Operator is under no obligation to maintain property insurance for Containers, Cargo or Vessels.

11.2 The Terminal Operator shall, at its own expense, procure and maintain policies of insurance covering:

11.2.1 any liabilities assumed by it under these Standard Conditions; and

11.2.2 any requirements by law or by the Lease Agreement, including public and third party liability.

12. FORCE MAJEURE

12.1 A Party shall not be liable for any failure of or delay in the performance of its obligations under this Standard Conditions to the extent that such performance is prevented or delayed by Force Majeure.

12.2 An event of “Force Majeure” means, as provided by Law No. 10.406/2022 (the Brazilian Civil Code), any event which could not be foreseen or which is foreseeable but inevitable, including any act of God or man such as fire, flood, typhoon, earthquake, outbreak, strike or other serious labour problem, riot, war, or a change in law, order, rule or regulation by the government.

12.3 As soon as practicable but no less than twenty-four (24) hours from the occurrence of the Force Majeure event, the affected Party shall notify the other Party of the occurrence through a written notice, e-mail, or, if the affected Party has limited means of communication, by any available means of sending a notice; provided, however, that the affected Party shall continue to use commercially reasonable efforts to remove or mitigate the cause and/or impact of the Force Majeure.

12.4 Within seven (7) days from the notice of Force Majeure, the affected Party shall submit to the other Party a written explanation on the (i) particulars of the Force Majeure and its connection with the failure or delay in the performance by the affected Party; (ii) actions being taken to remove or mitigate the cause and/or effect of the Force Majeure after its occurrence; (iii) expected duration of the Force Majeure; and (iv) undertaking to provide a notice of termination of Force

proprietário da Carga ou qualquer outra pessoa que esteja ou possa vir a estar interessada na Carga ou em qualquer autoridade aduaneira) (nesta Condição uma “Reclamação de Terceiros”):

(a) quando a Reivindicação de Terceiros surgir de ou em conexão com os Serviços (seja causada por negligência do Operador do Terminal ou de outra forma); e

(b) na medida em que a Reivindicação de Terceiros exceda a responsabilidade do Operador do Terminal perante o Usuário de acordo com as Condições Padrão.

10.12 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições destas Condições Padrão, o Usuário deverá incorporar no conhecimento de embarque e em outros documentos de transporte comprobatórios de contratos de transporte emitidos em relação à carga transportada pelo Usuário, uma cláusula no sentido de que, enquanto atuando no curso ou de acordo com estas Condições Padrão, o Operador do Terminal terá direito ao benefício de todas as disposições ou cláusulas do conhecimento de embarque ou de outro documento de transporte, na medida em que tais disposições e cláusulas beneficiem o Usuário, mas não mais, e o Operador do Terminal por si e por qualquer parte pela qual seja responsável, aceita tal benefício.

10.13 O Operador do Terminal autoriza, habilita e orienta o Usuário a agir, e o Usuário concorda em agir, como fideicomissário e/ou agente do Operador do Terminal apenas com a finalidade limitada de cumprir a Condição 10.12.

11. SEGURO

11.1 O Operador do Terminal não tem obrigação de manter seguro de propriedade para Contêineres, Carga ou Navios.

11.2 O Operador do Terminal deverá, às suas próprias custas, adquirir e manter apólices de seguro que cubram:

11.2.1 quaisquer responsabilidades assumidas por ele de acordo com estas Condições Padrão; e

11.2.2 quaisquer exigências por lei ou pelo Contrato de Arrendamento, incluindo responsabilidade pública e de terceiros.

12. FORÇA MAIOR

12.1 Uma Parte não será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações de acordo com estas Condições Padrão na medida em que tal cumprimento seja impedido ou atrasado por Força Maior.

12.2 Um evento de “Força Maior” significa, conforme previsto pela Lei nº 10.406/2022 (Código Civil Brasileiro), qualquer evento que não poderia ser previsto ou que é previsível, mas inevitável, incluindo qualquer Caso Fortuito ou ato de um homem, como fogo, inundação, tufão, terremoto, surto, greve ou outro grave problema trabalhista, motim, guerra, ou uma mudança na lei, ordem, regra ou regulamentação pelo governo.

12.3 Assim que possível, mas não menos de vinte e quatro (24) horas após a ocorrência do evento de Força Maior, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência através de um aviso por escrito, e-mail ou, se a Parte afetada tiver meios limitados de comunicação, por qualquer meio disponível de enviar um aviso; desde que, entretanto, a Parte afetada continue a envidar esforços comercialmente razoáveis para remover ou mitigar a causa e/ou o impacto da Força Maior.

12.4 Dentro de sete (7) dias a partir da notificação de Força Maior, a Parte afetada deverá apresentar à outra Parte uma explicação por escrito sobre (i) detalhes da Força Maior e sua conexão com a falha ou atraso no desempenho da Parte afetada; (ii) ações que estejam sendo tomadas para remover ou mitigar a causa e/ou efeito da Força Maior após sua ocorrência; (iii) duração prevista da Força Maior; e (iv) compromisso de fornecer um aviso de término de Força Maior e

Majeure and immediate resumption of the affected obligation or a notice of extension of Force Majeure, as the case may be.

12.5 The other Party shall review the explanation from the affected Party for satisfaction with the above requirements and when so satisfied, shall approve the same.

12.6 The payment of any invoices due and owing under this Standard Conditions shall in no event be delayed by the affected Party.

12.7 If the Terminal Operator is prevented by Force Majeure from providing the Services either at all or to a substantial extent and the period of Force Majeure exceeds two (2) months, then at any time on or after the expiry of that period either Party may terminate the legal relation entered by User and the Terminal Operator, as design by this Standard Condition, immediately by serving fourteen (14) days written notice on the other.

12.8 Irrespective of the affected party's obligations, if an event of Force Majeure is invoked by Terminal Operator, Terminal Operator shall not be entitled to charge for any Services whether such Services are provided by Terminal Operator during the event of Force Majeure including but not limited to fees for demurrages and re-nominations

12.9 During any period of Force Majeure, if the Terminal Operator incurs any additional costs in complying with its obligations under these Standards Terms and Conditions, the User shall pay the same to the Terminal Operator.

13. CONFIDENTIALITY

13.1 The parties undertake that they shall not at any time disclose to any person any Confidential Information concerning the business, affairs, customers, clients or suppliers of the other party or of any member of the group of companies to which the other party belongs, except as permitted by Condition 13.2 below.

13.2 Each party may disclose the other party's Confidential Information:

13.2.1 to its employees, officers, agents, representatives or professional advisers who need to know such information for the purposes of carrying out the party's obligations under these Standard Conditions; and

13.2.2 as may be required by law, court order or any governmental or regulatory authority. In such situations, the disclosing party shall inform, in advance and in writing, the other party and shall have the obligation to disclose only the part of the Confidential Information that is strictly necessary to comply with the law or legal order.

13.3 If either party breaches this Condition 13, the other party shall have the right to immediately obtain an injunction to prevent the further disclosure of any Confidential Information, in addition to any other right it may have at law or otherwise.

13.4 No party shall use any other party's Confidential Information for any purpose other than to perform its obligations under these Standard Conditions.

14. ASSIGNMENT AND SUB-CONTRACTING

14.1 The Terminal Operator may assign any or all of its obligations under these Standard Conditions.

14.2 The User may not assign, novate or otherwise dispose of its rights or obligations under these Standard Conditions or any part thereof without the prior written consent of the Terminal Operator (such consent not to be unreasonably

retomada imediata da obrigação afetada ou um aviso de prorrogação da Força Maior, conforme o caso.

12.5 A outra Parte deverá rever a explicação da Parte afetada para satisfazer as exigências acima e, quando assim satisfeita, deverá aprovar a mesma.

12.6 O pagamento de quaisquer faturas devidas e pagáveis de acordo com estas Condições Padrão não deverá, em nenhum caso, ser atrasado pela Parte afetada.

12.7 Se o Operador do Terminal for impedido por Força Maior de prestar os Serviços ou de forma substancial e o período de Força Maior exceder dois (2) meses, então, a qualquer momento em ou após o término desse período, qualquer das Partes poderá rescindir a relação legal inserida pelo Usuário e o Operador do Terminal, conforme projetado por esta Condição Padrão, imediatamente, mediante notificação por escrito com quatorze (14) dias de antecedência à outra Parte.

12.8 Independente das obrigações da parte afetada, se um evento de Força Maior for invocado pelo Operador do Terminal, o Operador do Terminal não terá direito de cobrar por quaisquer Serviços, quer tais Serviços sejam prestados pelo Operador do Terminal durante o evento de Força Maior, incluindo, mas não se limitando a, taxas de sobreestadia e renomeações

12.9 Durante qualquer período de Força Maior, se o Operador do Terminal incorrer em quaisquer custos adicionais no cumprimento das suas obrigações de acordo com estes Termos e Condições Padrão, o Usuário deverá pagar o mesmo ao Operador do Terminal.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes se comprometem a não divulgar a nenhuma pessoa, em nenhum momento, qualquer Informação Confidencial relativa ao negócio, negócios, clientes ou fornecedores da outra parte ou de qualquer membro do grupo de empresas ao qual a outra parte pertença, exceto conforme permitido pela Condição 13.2 abaixo.

13.2 Cada parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra parte:

13.2.1 aos seus funcionários, diretores, agentes, representantes ou consultores profissionais que necessitem conhecer tais informações com o propósito de cumprir as obrigações da parte de acordo com estas Condições Padrão; e

13.2.2 conforme possa ser exigido por lei, ordem judicial ou qualquer autoridade governamental ou reguladora. Em tais situações, a parte divulgadora deverá informar, antecipadamente e por escrito, a outra parte e terá a obrigação de divulgar somente a parte da Informação Confidencial estritamente necessária para cumprir a lei ou ordem judicial.

13.3 Se uma das partes violar esta Condição 13, a outra parte terá o direito de obter imediatamente uma liminar para impedir a divulgação posterior de qualquer Informação Confidencial, além de qualquer outro direito que ela possa ter por lei ou de outra forma.

13.4 Nenhuma parte deverá utilizar as Informações Confidenciais de qualquer outra parte para qualquer outra finalidade que não seja a de cumprir suas obrigações de acordo com estas Condições Padrão.

14. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O Operador do Terminal pode ceder qualquer ou todas as suas obrigações de acordo com estas Condições Padrão.

14.2 O Usuário não pode ceder, novar ou de outra forma alienar seus direitos ou obrigações de acordo com estas Condições Padrão ou qualquer parte delas sem

withheld or unduly delayed).

14.3 Subject to the provisions of the Lease Agreement, the Terminal Operator may sub-contract parts of its obligations under these Standard Conditions.

15. SAFETY OF LIFE AT SEA (SOLAS)

15.1 The International Maritime Organization (IMO) has amended the Safety of Life at Sea (SOLAS) Convention to require that a packed Container's gross weight be verified before the Container can be loaded on board a ship. The SOLAS amendment provides that no Container without a verified gross mass (VGM) can be loaded on board a ship.

15.2 The responsibility for obtaining and documenting the verified gross weight of a packed Container (or containerized cargo) lies with the shipper. Unless otherwise directed by the relevant government authority, the shipper shall provide this information before or by the time the Container is delivered to the Terminal. The shipper shall indemnify and shall hold the Terminal Operator free and harmless from any liability, loss or damage arising from an erroneous VGM of a packed Container (or containerized cargo).

15.3 However, if the Terminal Operator addresses an uncertainty about the gross mass of a packed Container by weighing the Container, the weight obtained by the Terminal Operator shall be used for vessel stowage planning. The Shipper (as defined below) recognizes that, if he fails to provide a verified Container weight as called for by the SOLAS amendments, the Terminal Operator may refuse gate-in of the Container subject to the regulations of the local port authority. In the event that the Terminal Operator is mandated to be the official VGM source by the relevant authority or is contracted to obtain a verified Container weight, there shall be a cost for such services that the affected parties will need to address.

15.4 SOLAS regulation VI/5 requires that a Container not be packed to more than the maximum gross mass indicated on the Safety Approval Plate under the IMO's Convention for Safe Containers (CSC), as amended. A Container with a gross mass exceeding its maximum permitted gross mass may not be loaded onto a ship.

15.5 As used in this Standard Condition on SOLAS, the term "**Shipper**" is the party named on the ocean carrier's bill of lading, which may at the same time be the "**User**" under (i) and (ii) of its definition in Condition 1.1.

16. COMPLIANCE CLAUSES

16.1 Parties shall at all times comply with all laws, rules, regulations, and orders of any governmental authority as well as possession of all required permits, licenses, and other authorizations for the conduct of its business.

16.2 User acknowledges access to copies of ICTSI's Code of Business Conduct (https://cdnweb.ictsi.com/s3fs-public/inline-files/ictsi_-_code_of_business_conduct.pdf) and Global Principles on Human Capital (https://cdnweb.ictsi.com/s3fs-public/2020-11/hcb1_10.23_0.pdf). The User agrees to inform each of its employees, sub-contractors (if any, as may be allowed herein), agents dealing with the Terminal Operator of these policies and undertakes that the performance of the Services shall be consistent with the same.

o consentimento prévio por escrito do Operador do Terminal (tal consentimento não deve ser retido injustificadamente ou atrasado indevidamente).

14.3 Sujeito às disposições do Contrato de Arrendamento, o Operador do Terminal pode subcontratar partes das suas obrigações de acordo com estas Condições Padrão.

15. SEGURANÇA DA VIDA NO MAR (SOLAS)

15.1 A Organização Marítima Internacional (IMO) aditou a Convenção SOLAS (*Safety of Life at Sea*) para exigir que o peso bruto de um Contêiner embalado seja verificado antes que o Contêiner possa ser carregado a bordo de um navio. A alteração da SOLAS prevê que nenhum Contêiner sem massa bruta verificada (VGM) pode ser carregado a bordo de um navio.

15.2 A responsabilidade pela obtenção e documentação do peso bruto verificado de um Container embalado (ou carga Contêinerizada) é do remetente (ou embarcador). A não ser que a autoridade governamental pertinente ordene o contrário, o remetente deverá fornecer essas informações antes ou até o momento em que o Contêiner for entregue ao Terminal. O remetente deverá indenizar e isentar o Operador do Terminal de qualquer responsabilidade, perda ou dano decorrente de um VGM errado de um Contêiner embalado (ou carga Contêinerizada).

15.3 Entretanto, se o Operador do Terminal resolver uma incerteza sobre a massa bruta de um Contêiner embalado pesando o Contêiner, o peso obtido pelo Operador do Terminal deverá ser usado para o planejamento da estiva do navio. O Remetente ou Embarcador (conforme definido abaixo) reconhece que, se ele não fornecer um peso de Contêiner verificado conforme exigido pelas alterações à SOLAS, o Operador do Terminal poderá recusar a entrada do Contêiner, sujeito aos regulamentos da autoridade portuária local. Caso o Operador do Terminal seja mandatado pela autoridade competente para ser a fonte oficial do VGM, ou seja, contratado para obter um peso verificado do Contêiner, haverá um custo para tais serviços que as partes afetadas precisarão tratar.

15.4 A regra SOLAS VI/5 exige que um Contêiner não seja embalado a mais do que a massa bruta máxima indicada na Placa de Aprovação de Segurança nos termos da Convenção da IMO para Contêineres Seguros (CSC), conforme alterada. Um contêiner com uma massa bruta superior a sua massa bruta máxima permitida não pode ser carregado em um navio.

15.5 Conforme usado nesta Condição Padrão na SOLAS, o termo "**Remetente ou Embarcador**" é a parte nomeada no conhecimento de embarque do transportador marítimo, que pode ao mesmo tempo ser o "**Usuário**" sob (i) e (ii) de sua definição na Condição 1.1.

16. CLÁUSULAS DE CONFORMIDADE

16.1 As partes deverão sempre cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens de qualquer autoridade governamental, bem como a posse de todas as autorizações, licenças e outras autorizações necessárias para a condução dos seus negócios.

16.2 O usuário reconhece o acesso a cópias do Código de Conduta Comercial do ICTSI (https://cdnweb.ictsi.com/s3fs-public/inline-files/ictsi_-_code_of_business_conduct.pdf) e os Princípios Globais sobre Capital Humano (https://cdnweb.ictsi.com/s3fs-public/2020-11/hcb1_10.23_0.pdf). O Usuário concorda em informar cada um dos seus funcionários, subcontratadas (se houver, como aqui permitido), agentes que lidam com o Operador do Terminal sobre estas políticas e se compromete a que o desempenho dos Serviços seja consistente com as mesmas.

16.3 The User further represents and warrants that it has not, nor any of its directors, officers, employees or representatives, taken any action in furtherance of an offer, payment, promise to pay, or authorization or approval of the payment or giving of money, property, gifts or anything else of value, directly or indirectly, to any government or public official/candidate or any officer or employee of the Terminal Operator to unlawfully influence official action or secure an unlawful advantage. The User conducts its business in compliance with applicable anti-corruption laws and maintains policies and procedures designed to promote and achieve compliance with such laws and, furthermore, the anti-bribery obligations under ICTSI's Code of Business Conduct.

16.4 The ICTSI Group is committed to uphold the principles of sustainable development in its operations and corporate stewardship of its people, customers, corporate resources, and the environment. These thrusts are documented in ICTSI's Annual Sustainability Report available at <https://www.ictsi.com/what-we-do/sustainability>. User undertakes to observe the foregoing or analogous principles and commitment and shall cooperate with the Terminal Operator in its sustainability efforts in the Terminal and its community.

16.5 The User in all its dealings with the Terminal Operator operate safely so as to protect person and property based applicable laws as well as the Health, Safety, Security and Environment (HSE) Policies of the ICTSI Group. User shall provide the CLIENT HSE documentations that may include:

- a) Risk assessments;
- b) Work methodologies;
- c) Training records;
- d) Licenses and certificates; and
- e) Standard Operating Procedures.

16.6. The User shall immediately notify the Terminal Operator of any health and safety and/or environmental incident (e.g. injury, property damage, oil spill, etc.) by the quickest practicable means (e.g. by phone call). The User shall follow this notice with a formal incident report in writing within eight (8) hours from the occurrence.

16.7. Both Parties agree that each of their employees, directors, affiliates, subcontractors, and any other person or entity acting on their behalf (hereinafter referred to as the **"Related Parties"**) shall comply with all applicable anti-corruption laws including but not limited to the Parties' respective codes of business conduct and Brazilian anti-bribery policies (hereinafter referred to as **"Anti-Corruption Laws"**).

16.8. The Terminal Operator is committed with privacy and security of Personal Data processes, as a result of the relationship with the User, and pursuant to the Brazilian Law No. 13,709, of August 14th 2018 ("Brazilian General Data Protection Law" or **"LGPD"**).

16.8.1. The Terminal Operator may process Personal Data provided and/or collected as a result of the Services to: (i) perform the Services; (ii) promote communication with the User, send relevant information, including answers to the User's inquiries; (iii) comply with the security standards applicable to the Terminal; (iv) detect and protect Terminal Operator against fraud, abuse or illegal acts; and (v) exercise Terminal Operator rights in judicial or administrative procedures.

16.3 O Usuário também declara e garante que não tomou nenhuma ação em favor de uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização ou aprovação do pagamento ou doação de dinheiro, propriedade, presentes ou qualquer outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário/candidato governamental ou público ou qualquer funcionário ou funcionário do Operador do Terminal para influenciar ilegalmente uma ação oficial ou assegurar uma vantagem ilegal. O Usuário conduz seus negócios em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e mantém políticas e procedimentos destinados a promover e alcançar a conformidade com tais leis e, além disso, as obrigações antissuborno de acordo com o Código de Conduta Comercial do ICTSI.

16.4 O Grupo ICTSI está comprometido em defender os princípios de desenvolvimento sustentável em suas operações e na administração corporativa de seu pessoal, clientes, recursos corporativos e do meio ambiente. Estes impulsos estão documentados no Relatório Anual de Sustentabilidade do ICTSI, disponível em <https://www.ictsi.com/what-we-do/sustainability>. O usuário se compromete a observar os princípios e compromissos anteriores ou análogos e deverá cooperar com o Operador do Terminal em seus esforços de sustentabilidade no Terminal e em sua comunidade.

16.5 O Usuário em todas as suas negociações com o Operador do Terminal opera com segurança de modo a proteger as leis aplicáveis baseadas em pessoas e propriedades, bem como as Políticas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (HSE) do Grupo ICTSI. O usuário deverá fornecer a documentação de SMS do CLIENTE que pode incluir:

- a) Avaliações de risco;
- b) Metodologias de trabalho;
- c) Registros de treinamento;
- d) Licenças e certificados; e
- e) Procedimentos Operacionais Padrão.

16.6. O Usuário deverá notificar imediatamente o Operador do Terminal sobre qualquer incidente de saúde e segurança e/ou ambiental (por exemplo, ferimentos, danos materiais, derramamento de óleo, etc.) pelo meio mais rápido possível (por exemplo, por ligação telefônica). O Usuário deverá seguir este aviso com um relatório formal de incidente por escrito dentro de oito (8) horas após a ocorrência.

16.7. Ambas as Partes concordam que cada um de seus funcionários, conselheiros, afiliados, subcontratados e qualquer outra pessoa ou entidade agindo em seu nome (doravante denominados **"Partes Relacionadas"**) deverá cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo mas não se limitando aos respectivos códigos de conduta comercial das Partes e às políticas brasileiras antissuborno (doravante denominadas **"Leis Anticorrupção"**).

16.8. O Operador do Terminal está comprometido com a privacidade e segurança dos processos de Dados Pessoais, como resultado do relacionamento com o Usuário, e de acordo com a Lei Brasileira No. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral Brasileira de Proteção de Dados" ou **"LGPD"**).

16.8.1. O Operador do Terminal pode processar os Dados Pessoais fornecidos e/ou coletados como resultado dos Serviços para: (i) executar os Serviços; (ii) promover a comunicação com o Usuário, enviar informações relevantes, incluindo respostas às perguntas do Usuário; (iii) cumprir as normas de segurança aplicáveis ao Terminal; (iv) detectar e proteger o Operador do Terminal contra fraude, abuso ou atos ilegais; e (v) exercer os direitos do Operador do Terminal em processos judiciais ou administrativos.

16.8.2. When the User contracts the Terminal Operator's Services, under the terms of these Standard Conditions, the User declares the commitment to the privacy and security of Personal Data, including, but not limited to, those shared with Terminal Operator for the purposes of performing the Services.

17. GENERAL PROVISIONS

17.1 These Standard Conditions (together with any document expressly incorporated by the parties (if any) comprises the entire agreement between the parties with respect to the provision of the Services and any representations or statements whether made orally or written elsewhere are hereby excluded (including without limitation where such representations or statements were made negligently) provided always that this Condition shall not exclude or limit any liability or any right which any party may have in respect of pre-contractual statements made or given fraudulently supersedes all previous agreements and arrangements between the parties with respect to the provision of the Services. If the User's documentation contains terms or conditions additional to or at variance with these Standard Conditions every such additional or varying term or condition shall be of no effect.

17.2 The User acknowledges that it does not enter into these Standard Conditions in reliance on any representation, warranty or other undertaking or understanding not fully reflected in the written terms of these Standard Conditions and all conditions, warranties of other terms implied by statute or common law are hereby excluded to the fullest extent permitted by law.

17.3 If any provision of these Standard Conditions is held invalid, illegal or unenforceable for any reason by any court of competent jurisdiction, then these Standard Conditions will be deemed amended to the extent necessary to render the otherwise unenforceable provision, and the rest of the Standard Conditions, valid and enforceable. If a court declines to amend these Standard Conditions as provided herein, the invalid, illegal or unenforceable provision will be severed and the remainder of the provisions hereof will continue in full force and effect as if these Standard Conditions had been executed with the invalid, illegal or unenforceable provision eliminated.

17.4 In the event of any such severance as described in Condition 17.3, the parties will negotiate in good faith with a view to replacing the provisions so severed with legal and enforceable provisions that have similar economic and commercial effect to the provisions so severed.

17.5 The failure of either party to insist upon strict performance of any provision of these Standard Conditions, or the failure of either party to exercise any right or remedy to which it is entitled hereunder, shall not constitute a waiver thereof and shall not cause a diminution of the obligations established by these Standard Conditions.

17.6 A waiver of any breach of contract shall not constitute a waiver of any subsequent breach of contract.

17.7 No waiver of any of the provisions of these Standard Conditions shall be effective unless it is expressly stated to be a waiver and communicated to the other party in writing in accordance with the provisions of Condition 17.13.

17.8 Except as expressly stated in these Standard Conditions, no right or remedy conferred upon any party by these Standard Conditions shall be exclusive of any other right or remedy howsoever arising and all such rights and remedies shall be cumulative.

16.8.2. Quando o Usuário contrata os Serviços do Operador do Terminal, nos termos destas Condições Padrão, o Usuário declara o compromisso com a privacidade e segurança dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, aqueles compartilhados com o Operador do Terminal para os fins de execução dos Serviços.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Estas Condições Padrão (juntamente com qualquer documento expressamente incorporado pelas partes (se houver)) compreende o acordo integral entre as partes com relação à prestação dos Serviços e quaisquer declarações feitas oralmente ou por escrito em outro lugar são excluídas (incluindo, sem limitação, quando tais declarações foram feitas de forma negligente) desde que esta Condição não exclua ou limite qualquer responsabilidade ou qualquer direito que qualquer parte possa ter com relação a declarações pré-contrauais feitas ou entregues de forma fraudulenta substitui todos os acordos e arranjos anteriores entre as partes com relação à prestação dos Serviços. Se a documentação do Usuário contiver termos ou condições adicionais ou em desacordo com estas Condições Padrão, todos esses termos ou condições adicionais ou variáveis não terão efeito.

17.2 O Usuário reconhece que não celebra estas Condições Padrão com base em qualquer declaração, garantia ou outro compromisso ou entendimento não totalmente refletido nos termos escritos destas Condições Padrão e todas as condições, garantias de outros termos implícitos por estatuto ou no direito consuetudinário são aqui excluídas até o limite máximo permitido por lei.

17.3 Se qualquer disposição destas Condições Padrão for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo por qualquer tribunal de jurisdição competente, então estas Condições Padrão serão consideradas alteradas na medida do necessário para tornar a disposição de outra forma inexecutável, e o restante das Condições Padrão, válidas e executáveis. Se um tribunal se recusar a alterar estas Condições Padrão conforme previsto neste documento, a disposição inválida, ilegal ou inexecutável será cortada e o restante das disposições deste documento continuará em pleno vigor e efeito como se estas Condições Padrão tivessem sido celebradas com a disposição inválida, ilegal ou inexecutável eliminada.

17.4 No caso de qualquer rescisão como a descrita na Condição 17.3, as partes negociarão de boa fé com o objetivo de substituir as disposições assim rescindidas por disposições legais e executáveis que tenham efeito econômico e comercial semelhante às disposições assim rescindidas.

17.5 A falha de qualquer das partes em insistir no estrito cumprimento de qualquer disposição destas Condições Padrão, ou a falha de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou recurso a que tenha direito nos termos deste documento, não constituirá uma renúncia ao mesmo e não causará uma redução das obrigações estabelecidas por estas Condições Padrão.

17.6 A renúncia a qualquer violação de contrato não constituirá uma renúncia a qualquer violação de contrato subsequente.

17.7 Nenhuma renúncia a qualquer das disposições destas Condições Padrão será eficaz a menos que seja expressamente declarada e comunicada à outra parte por escrito, de acordo com as disposições da Condição 17.13.

17.8 Exceto conforme expressamente declarado nestas Condições Padrão, nenhum direito ou recurso conferido a qualquer parte por estas Condições Padrão será exclusivo de qualquer outro direito ou recurso que surja e todos esses direitos e recursos serão cumulativos.

17.9 Any modification, variation, amendment or addition to these Standard Conditions must be in writing and signed by a duly authorized representative of each party.

17.10 Any party for whom the Terminal Operator is responsible shall have the benefit of the exclusions of liability contained in, and shall have the right to enforce, the provisions of these Standard Conditions in accordance with Brazilian legislation in force.

17.11 Except as stated in Condition 17.10, a person who is not a party under the terms of these Standard Conditions, may not enforce, or otherwise have the benefit of, any provision of these Standard Conditions.

17.12 The Terminal Operator is an independent contractor under these Standard Conditions. Nothing in these Standard Conditions shall be construed or interpreted to constitute a partnership, association or joint venture between the parties, or to make one party an agent or representative of the other party. Neither party shall hold itself out as an agent of or in a joint venture with the other party. The User shall have no authority to act on behalf of the Terminal Operator, and the Terminal Operator shall have no authority to act on behalf of the User, except to the extent necessary for the Terminal Operator to accomplish its obligations under these Standard Conditions.

17.13 Notices which serve to alter or revise the terms of or to terminate the agreement constituted by these Standard Conditions, or notices in respect of claims or legal actions or which otherwise have a material impact on these Standard Conditions shall be in writing in English and served to the registered office of the other party by:

17.13.1 registered mail, or courier service, and shall be deemed served if sent by courier, on the date and at the time of signature of the courier's delivery receipt, or if sent by registered mail, 9:00 am on the fifth (5th) day after posting; or

17.13.2 fax (confirmed without undue delay by courier service or registered mail), and shall be deemed served when the sender receives one or more transmission reports showing the whole of the notice to have been transmitted to the correct fax number.

17.14 These Standard Conditions and any disputes or claims arising out of or in connection with its subject matter or formation (including non-contractual disputes or claims) are governed by and construed in accordance with the laws of Federative Republic of Brazil.

17.15 Any claims against the Terminal Operator under these Standard Conditions or otherwise arising from the Services shall be determined exclusively by the courts of Federative Republic of Brazil to which jurisdiction the User irrevocably submit.

17.16 The Terminal Operator shall be entitled to bring legal proceedings against the User in the courts of Federative Republic of Brazil or in any other jurisdiction, always according to Brazilian laws and the Lease Agreement, if applicable. Legal proceedings by the Terminal Operator in one or more jurisdictions shall not preclude legal proceedings by it in any other jurisdiction, whether concurrent or not.

17.17 These Standard Conditions are prepared in two (2) columns, with versions in Portuguese and English. The parties agree that the Portuguese version shall prevail over the English version in case of any discrepancy.

17.9 Qualquer modificação, variação, alteração ou adição a estas Condições Padrão deve ser feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada parte.

17.10 Qualquer parte pela qual o Operador do Terminal seja responsável terá o benefício das exclusões de responsabilidade contidas nestas Condições Padrão e terá o direito de fazer cumprir as disposições das mesmas, de acordo com legislação brasileira em vigor.

17.11 Exceto conforme indicado na Condição 17.10, uma pessoa que não seja uma parte de acordo com os termos destas Condições Padrão, não pode impor, ou ter o benefício de qualquer disposição destas Condições Padrão.

17.12 O Operador do Terminal é uma contratada independente de acordo com estas Condições Padrão. Nada nestas Condições Padrão deverá ser interpretado de modo a constituir uma parceria, associação ou joint venture entre as partes, ou para tornar uma parte agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes se apresentará como agente ou em uma joint venture com a outra parte. O Usuário não terá autoridade para agir em nome do Operador do Terminal, e o Operador do Terminal não terá autoridade para agir em nome do Usuário, exceto na medida necessária para que o Operador do Terminal cumpra suas obrigações de acordo com estas Condições Padrão.

17.13 Os avisos que servem para alterar ou rever os termos ou para rescindir o contrato constituído por estas Condições Padrão, ou avisos a respeito de reivindicações ou ações judiciais ou que de outra forma tenham um impacto material sobre estas Condições Padrão, deverão ser redigidos por escrito em inglês e enviados à sede da outra parte por:

17.13.1 correio registrado, ou serviço de courier, e será considerado notificado se enviado por courier, na data e no momento da assinatura do recibo de entrega do courier, ou se enviado por correio registrado, às 9:00 horas do quinto (5º) dia após o envio; ou

17.13.2 fax (confirmado sem atraso indevido pelo serviço de courier ou correio registrado), e será considerado notificado quando o remetente receber um ou mais relatórios de transmissão mostrando todo o aviso que foi transmitido para o número de fax correto.

17.14 Estas Condições Padrão e quaisquer disputas ou reclamações decorrentes ou em conexão com seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reclamações extracontratuais) são regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.15 Quaisquer reclamações contra o Operador do Terminal sob estas Condições Padrão ou de outra forma decorrentes dos Serviços serão determinadas exclusivamente pelos tribunais da República Federativa do Brasil a cuja jurisdição o Usuário se submete irrevogavelmente.

17.16 O Operador do Terminal terá o direito de mover ação judicial contra o Usuário nos tribunais da República Federativa do Brasil ou em qualquer outra jurisdição, sempre de acordo com as leis brasileiras e com o Contrato de Arrendamento, se aplicável. Os procedimentos legais do Operador do Terminal em uma ou mais jurisdições não impedirão os procedimentos legais por este em qualquer outra jurisdição, seja concorrente ou não.

17.17 Estas Condições Padrão são preparadas em duas (2) colunas, com versões em português e inglês. As partes concordam que a versão em português prevalecerá sobre a versão em inglês no caso de qualquer discrepância.